



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$10
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; do mais de 2 págs, \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso de terem sido levantados os bloqueios do mar Adriático, do Cavala, da costa mediterrânea da Bulgária, e das costas dos Dardanelos, da Turquia, da Caramânia e da Síria.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:752, regulando o fornecimento das estampilhas a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 5:369, que incorpora na Assistência Pública a Obra de Assistência 5 de Dezembro.

Decreto n.º 5:432, vedando o ingresso a quaisquer pessoas que graciosamente pretendam residir nos edifícios dos conventos de religiosas suprimidos por efeito da lei de 4 de Abril de 1861.

Nova publicação, rectificada, da tabela anexa ao decreto n.º 5:395 (criação de um imposto sobre a venda de vários objectos), inserto no *Diário do Governo* n.º 77, de 14 de Abril de 1919.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:397, inserto no *Diário do Governo* n.º 77, de 14 de Abril de 1919, abrindo um crédito especial de 250.000\$ para a construção do primeiro bairro operário.

Declaração de que a portaria de 6 de Junho de 1918, publicada sob o n.º 1:436 no *Diário do Governo* n.º 151, do mesmo ano, deve ter o n.º 1:435-A.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:752

A fim de facilitar o fornecimento das estampilhas a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 5:369, de 3 de Abril de 1919: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as mencionadas estampilhas saiam da Casa da Moeda, mediante requisição da Provedoria da Assistência Pública, directamento para as diferentes tesourarias da Fazenda Pública, que ficarão com o encargo da sua venda, com excepção das da cidade de Lisboa, onde a venda será feita aos próprios interessados na referida Casa da Moeda, estabelecendo-se uma conta particular da Casa da Moeda com a Provedoria da Assistência Pública e desta com as tesourarias, conta que será liquidada todos os meses até o dia 10 do mês seguinte, de conformidade com o disposto no artigo 9.º do aludido decreto.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1919.—
O Ministro das Finanças, *Amilcar da Silva Ramada Curto*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Decreto n.º 5:432

Convindo acautelar os interesses do Estado de forma a poder-se, num prazo mais ou menos longo, aproveitar em determinados serviços públicos alguns prédios que a Fazenda possui e que nada rendem por estarem habitados por senhoras que pertenceram a conventos de religiosas suprimidos por efeito da lei de 4 de Abril de 1861, e por outras que, por circunstâncias várias, ali se internaram;

Considerando que não é conveniente preencher as vagas que se forem dando de casas habitadas pelas mesmas senhoras e pertencentes aos mencionados conventos, para de futuro se lhes poder dar a aplicação que se julgar mais conveniente;

Considerando que estes prédios já se achavam na posse da Fazenda, e, embora habitados por várias senhoras, como não viviam em comunidade, não se lhes pôde aplicar a doutrina dos decretos-leis de 8 de Outubro de 1910 e 20 de Abril de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir da publicação deste decreto fica vedado o ingresso a quaisquer pessoas que graciosamente pretendam residir nos edifícios dos conventos de religiosas suprimidos por efeito da lei de 4 de Abril de 1861.

Art. 2.º As senhoras que actualmente residem nos mesmos edifícios é garantida moradia, até que o Governo

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Itália, foram levantados, a contar de 30 de Março último, hora zero, o bloqueio do mar Adriático e, a contar de 21 de Fevereiro deste ano, os bloqueios do Cavala, da costa mediterrânea da Bulgária e das costas dos Dardanelos, da Turquia, da Caramânia e da Síria.

Fica todavia entendido que, até a conclusão da paz, não serão revogadas as disposições gerais, inerentes ao estado de guerra marítima, sobre a policia do mar, o direito de visita, a mudança de bandeira dos navios mercantes pertencentes a Estados inimigos e o contrabando de guerra.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 21 de Abril de 1919.—Pelo Director Geral, *José Duarte Pedrosa Júnior*, chefe da 1.ª Repartição.